



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 8

Ofício-Circular n. 293/2011  
0012566-98.2011.8.24.0600

Florianópolis, 14 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Turma de Recursos:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na Reclamação 5454/MT, em que figura como Reclamante BCS Seguros S/A e Reclamado a Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais do Mato Grosso, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça

CONTHEZDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-10103/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (IAS) 29/11/11  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 29/11/2011. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0 5454  
/MT, 2011/0043919-7, NÚMERO NA ORIGEM: 59772010, EM QUE FIGURAM,  
COMO RECLAMANTE BCS SEGUROS S/A, RECLAMADO PRIMEIRA TURMA  
RECURSAL CÍVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO,  
INTERESSADO TIAGO DE ANDRADE JUNQUEIRA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:  
1. - BCS SEGUROS S/A APRESENTA RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA  
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO  
MATO GROSSO, RELATOR O JUIZ MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA,  
PROFERIDO NOS AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
OBRIGATÓRIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, PROPOSTA POR TIAGO DE  
ANDRADE JUNQUEIRA CONTRA A ORA RECLAMANTE, ASSIM EMENTADO (E-STJ  
FLS. 355): RECURSO INOMINADO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO  
OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - APLICAÇÃO DA LEI 11.482  
/2007 - INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA EDIÇÃO DE NORMAS QUE FIXAM  
VALORES DE INDENIZAÇÃO - SINISTRO NÃO ALCANÇADO PELA GRADUAÇÃO DA  
VERBA INDENIZATÓRIA TRAZIDA PELA MP N/0 451/2008 CONVERTIDA NA LEI  
11.945/2009 - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA OCORRÊNCIA A  
PARTIR DO SINISTRO - ENUNCIADO 10 DOS ENUNCIADOS CÍVEIS DE MATO  
GROSSO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO  
CONHECIDO E DESPROVIDO - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE  
200/0 DA CONDENAÇÃO. 2. - A RECLAMANTE RESUME A QUESTÃO JURÍDICA  
DEBATIDA NO PROCESSO DA SEGUINTE FORMA: "POSSIBILIDADE DE  
PAGAMENTO GRADATIVO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RELATIVA AO>

DESEMPAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais  
Localidades: 0800 725 7282

<p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1. <input type="checkbox"/> Mudou-se                      6. <input type="checkbox"/> Recusado 2. <input type="checkbox"/> Ausente                        7. <input type="checkbox"/> Falecido 3. <input type="checkbox"/> Desconhecido                8. <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4. <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou..... 5. <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....</p>
<p>EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA: 272963239BR 42483</p>  <p>DHP 29/11/2011 09:47</p>

PE 29/11 13:47

CONTÉUDO DA ENVIAGEM

<SEGURO DPVAT, PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA LESÃO APURADO, EM HIPÓTESE DE INVALIDEZ PARCIAL" (E-STJ FL. 3).3.- ARGUMENTA QUE, NO CASO , NÃO PODERIA TER SIDO FIXADA INDENIZAÇÃO NO LIMITE MÁXIMO DE R\$ 13.500,00, PORQUANTO HAVERIA DE SER CONSIDERADO O GRAU DE INVALIDEZ PARA A FIXAÇÃO DAQUELE MONTANTE. AFIRMA QUE O ACÓRDÃO NÃO SEGUE A ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POIS NÃO DETERMINOU A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. "O DECISÓRIO OBJETO DA RECLAMAÇÃO, PORTANTO, TOMOU POR IRRELEVANTE ESSE EXERCÍCIO DE PONDERAÇÃO, DECIDINDO QUE A INDENIZAÇÃO HÁ DE CORRESPONDER, INVARIAVELMENTE, AO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI" (E-STJ FL. 5).4.- A LIMINAR FOI DEFERIDA (E-STJ FLS. 368/371) PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO, DEIXANDO-SE, CONTUDO, DE DETERMINAR A SUSPENSÃO GERAL DE PROCESSOS REFERENTES À MATÉRIA, DURANTE O PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO, A FIM DE EVITAR EVENTUAIS PARALISAÇÕES GENERALIZADAS DE ATIVIDADE JURISDICIONAL, RESERVANDO, ENTRETANTO, PARA O FINAL JULGAMENTO EVENTUAIS DETERMINAÇÕES GERAIS AOS JUIZADOS ESPECIAIS PERTINENTES.5.- O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA CÍVEL E CRIMINAL, ORA RECLAMADO, PRESTOU AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS (E-STJ FLS. 390).6.- OPINA A DOUTA SUBPROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (E-STJ FLS. 409/413).É O RELATÓRIO.7.- A RECLAMAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO N/0 12/2009 DO STJ É ASSEMELHADA AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.259/2001 PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E NOS ARTS. 18 E 19 DA LEI 12.153/2009 PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS.A SEGUNDA SEÇÃO, EM 13.10.2010, NO JULGAMENTO DO AGRG NA RCL 4312/RJ, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A>

OCORRÊNCIA

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

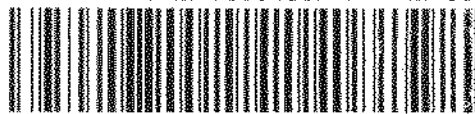
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Modou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faturar.....
- 5 Outras (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falcido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
CENTRO  
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME272963239BR 42483



DHP 29/11/2011 09:47

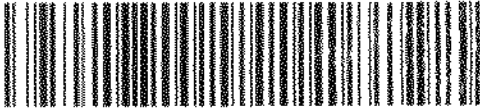
PE 29/11 13:47

CONTHELECO DO MANDADO

<DIVERGÊNCIA DE QUE SE TRATA, PORTANTO, RESTRINGE-SE À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE EM QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL, FICANDO O CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO QUANTO A MATÉRIA, AFASTADO AS DE CARÁTER ESTRITAMENTE PROCESSUAIS. 8.- CONFORME JULGADO, POR UNANIMIDADE, PELA C. 2/A SEÇÃO DESTA TRIBUNAL, A EXPRESSÃO "JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA" CONSTANTE NO ART. 1º DA REFERIDA RESOLUÇÃO Nº 12, DEVE SER INTERPRETADA EM SENTIDO ESTRITO, ADMITINDO-SE COMO TAL, APENAS O ENTENDIMENTO ABSOLUTAMENTE CONSOLIDADO NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIA CORTE, NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DA LEI, OU SEJA, APENAS QUANDO ESTE TRIBUNAL JÁ TENHA EDITADO SÚMULA A RESPEITO DA MATÉRIA DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDA OU PROFERIDO JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA SOBRE A QUESTÃO, PELO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (CPC, ART. 543-C, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.672, DE 8.5.2008). NESSE SENTIDO DECIDIU A SEGUNDA SEÇÃO, EM 09/11/2011, NO JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 3812, EM QUE FIGUROU COMO RELATORA PARA ACÓRDÃO A E. MINISTRA NANCY ANDRIGHI. 10.- NO CASO, NÃO SE CONFIGURA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECLAMADO E O ENTENDIMENTO ABSOLUTAMENTE CONSOLIDADO EM ENUNCIADO DE SÚMULA OU JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, NÃO SENDO SUFICIENTE A CIRCUNSTÂNCIA ALEGADA DE QUE AS TURMAS QUE COMPÕEM A SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE REGISTREM JULGAMENTO EM SENTIDO ADVERSO DO ADOTADO PELO ACÓRDÃO RECLAMADO, NÃO SENDO O CASO, PORTANTO, DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. 11.- ANTE O EXPOSTO, NÃO SE CONHECE DA RECLAMAÇÃO, E JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI, CC ARTS. 34, XVIII, DO RISTJ), CANCELADA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. INTIME-SE. BRASÍLIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO SIDNEI BENETI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO.>

DOBVAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

RECEBENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Fator: ..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME272963239BR 42483  DHP 29/11/2011 09:47

PE 29/11 13:47

CONTENHIDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/  
 (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/  
 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL:  
 PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

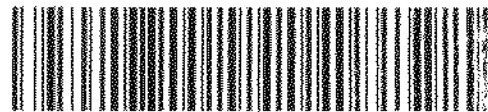
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Falou:.....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)  
 CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC  
 RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
 CENTRO  
 88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA 072963239BR 42483



DHP 29/11/2011 09:47

PE 29/11 13:47